

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022 – PMJC**

Processo Administrativo N.º 004.1/2022– PMJC

Dispensa de Licitação N.º 004/2022

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n.º 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME “SF Soluções e Vendas Online”, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, N.º 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo n.º 004.1/2022, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo, a execução dos Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

**Parágrafo único:** Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados:

- Aluguel de 01 servidor de hospedagem para o portal da prefeitura e webmail;
- Suporte Técnico para assuntos relacionados ao funcionamento e configurações do servidor;
- Fornecimento do DNS para o apontamento do domínio;
- Fornecimento de 15 caixas de webmail;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, Proposta guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo n.º 004.1/2022, artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto N.º 9.412, de 18 de Junho de 2018, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO**

4.1 – O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço.

4.1.1 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

4.1.2 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!



4.2 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme descritos na cláusula primeira deste termo.

4.3 – A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. O preço do presente Contrato é de **R\$: 7.020,00 (sete mil e vinte reais)** o pagamento será liberado 03 (três) meses, mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

6.2. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.

6.3. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

**CLÁUSULA NONA** - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução dos serviços, estar previsto para 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Recurso do TESOIRO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

|                           |                  |   |
|---------------------------|------------------|---|
| <b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b> | 02.02.00         | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP  |
| <b>PROJ./ATIVIDADE</b>    | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| <b>Categoria</b>          | 3.3.90.39.00     | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica          |
| <b>F.R. - C.A.</b>        | 1.500.00.999     | TESOURO MUNICIPAL                                     |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Nos termos do art. 73, inciso I, “a” e “b” da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!



(sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso I, e art. 65 inciso I alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMJC e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub clausula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!



Sub clausula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub clausula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Sub clausula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMJC.

Sub clausula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub clausula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **15.1. DA CONTRATANTE:**

15.1.1 O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

15.1.2. Efetuar o pagamento ajustado;

15.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **15.2. DA CONTRATADA:**

15.2.1. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.2.2. Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.2.4. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

9.6 - Não subempreitar os serviços a ela adjudicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**


A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

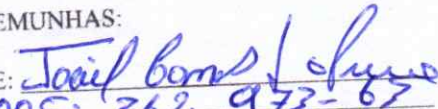
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

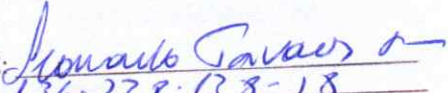
João Costa (PI), 11 de janeiro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA  
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF  
Soluções e Vendas Online"  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 005.362.973-67


NOME:   
CPF: 136.238.138-18


REDES SOCIAIS




Acompanhe nas redes sociais!

 joacosta.pi.gov.br

 prefeitura de joão costa

 prefeitura de joão costa

 prefeitura municipal de joão costa

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022 – PMJC**

Processo Administrativo N.º 004.1/2022– PMJC

Dispensa de Licitação N.º 004/2022

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n.º 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME “SF Soluções e Vendas Online”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, N.º. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a execução dos Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

**Parágrafo único:** Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados:

- Aluguel de 01 servidor de hospedagem para o portal da prefeitura e webmail;
- Suporte Técnico para assuntos relacionados ao funcionamento e configurações do servidor;
- Fornecimento do DNS para o apontamento do domínio;
- Fornecimento de 15 caixas de webmail;

**PRAZO:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**VALOR:** R\$: 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOIRO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

|                           |                  |   |
|---------------------------|------------------|---|
| <b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b> | 02.02.00         | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP  |
| <b>PROJ./ATIVIDADE</b>    | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| <b>Categoria</b>          | 3.3.90.39.00     | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica          |
| <b>F.R. - C.A.</b>        | 1.500.00.999     | TESOURO MUNICIPAL                                     |

João Costa (PI), 11 de janeiro de 2022.

*Sergio Felipe de Freitas*

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

**Prefeitura de João Costa**

Avenida 1.º de Janeiro, s/n.º. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E-mail: [prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com)



Id:01AB1DBA4A281171

**RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 004.1/2022 - PMJC  
 Dispensa de Licitação Nº 004/2022 - PMJC

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, através de contratação direta com a empresa:

**EMPRESA:** SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online", inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, com o valor global de R\$: 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

João Costa - PI, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

Id:10EF19E64F161187



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022 - PMJC**  
 Processo Administrativo Nº 004.1/2022 - PMJC  
 Dispensa de Licitação Nº 004/2022

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online", inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a execução dos Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

**Parágrafo único:** Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados:

- Aluguel de 01 servidor de hospedagem para o portal da prefeitura e webmail;
- Suporte Técnico para assuntos relacionados ao funcionamento e configurações do servidor;
- Fornecimento do DNS para o apontamento do domínio;
- Fornecimento de 15 caixas de webmail;

**PRAZO:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**VALOR:** R\$: 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOUREO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00         | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP  |
|--------------------|------------------|---|
| PROJ/ATIVIDADE     | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| Categoria          | 3.3.90.39.00     | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica          |
| F.R. - C.A.        | 1.500.00.999     | TESOUREO MUNICIPAL                                    |

João Costa (PI), 11 de janeiro de 2022.

Id:10EF19E64F16117F

**RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 004.2/2022 - PMJC  
 Dispensa de Licitação Nº 005/2022 - PMJC

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações municipais ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, através de contratação direta com a empresa:

**EMPRESA:** DANILLO REGIS CARVALHO - ME "DRC Sistemas", inscrita no CNPJ sob o nº 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, Nº. 2731, Bairro: Urbano, Alvorada do Gurgueia/PI, com o valor global de R\$: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

João Costa - PI, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

Id:12525F5EACA0118E



**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022 - PMJC**  
 Processo Administrativo Nº 004.2/2022 - PMJC  
 Dispensa de Licitação Nº 005/2022

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** DANILLO REGIS CARVALHO - ME "DRC Sistemas", inscrita no CNPJ sob o nº 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, Nº. 2731, Bairro: Urbano, Alvorada do Gurgueia/PI, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a Prestação de Serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações municipais ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

**VIGÊNCIA:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**VALOR:** R\$: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOUREO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00         | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP  |
|--------------------|------------------|---|
| PROJ/ATIVIDADE     | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| Categoria          | 3.3.90.39.00     | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica          |
| F.R. - C.A.        | 1.500.00.999     | TESOUREO MUNICIPAL                                    |

João Costa (PI), 11 de janeiro de 2022.



Id:01AB1DBA4A281171

**RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 004.1/2022 - PMJC  
 Dispensa de Licitação Nº 004/2022 - PMJC

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, através de contratação direta com a empresa:

**EMPRESA: SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online"**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, com o valor global de R\$: 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

João Costa - PI, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

Id:10EF19E64F161187



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022 - PMJC  
 Processo Administrativo Nº 004.1/2022 - PMJC  
 Dispensa de Licitação Nº 004/2022

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERGIO FELIPE DE FREITAS - ME "SF Soluções e Vendas Online"**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, Nº. 150, Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a execução dos Prestação de Serviços de Hospedagem e manutenção do Portal e Webmails, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

**Parágrafo único:** Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados:

- Aluguel de 01 servidor de hospedagem para o portal da prefeitura e webmail;
- Suporte Técnico para assuntos relacionados ao funcionamento e configurações do servidor;
- Fornecimento do DNS para o apontamento do domínio;
- Fornecimento de 15 caixas de webmail;

**PRAZO:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**VALOR:** R\$: 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00         | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP  |
|--------------------|------------------|---|
| PROJ/ATIVIDADE     | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| Categoria          | 3.3.90.39.00     | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica          |
| F.R. - C.A.        | 1.500.00.999     | TESOURO MUNICIPAL                                     |

João Costa (PI), 11 de janeiro de 2022.

Id:10EF19E64F16117F

**RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 004.2/2022 - PMJC  
 Dispensa de Licitação Nº 005/2022 - PMJC

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações municipais ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, através de contratação direta com a empresa:

**EMPRESA: DANILLO REGIS CARVALHO - ME "DRC Sistemas"**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, Nº. 2731, Bairro: Urbano, Alvorada do Gurgueia/PI, com o valor global de R\$: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

João Costa - PI, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

Id:12525F5EACA0118E



EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022 - PMJC  
 Processo Administrativo Nº 004.2/2022 - PMJC  
 Dispensa de Licitação Nº 005/2022

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: DANILLO REGIS CARVALHO - ME "DRC Sistemas"**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, Nº. 2731, Bairro: Urbano, Alvorada do Gurgueia/PI, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a Prestação de Serviços de locação e licenciamento de uso exclusivo de software, no sistema de controle de tributos, integrado de gestão de informações municipais ligadas ao setor de arrecadação tributária, destinada ao controle e gestão, sistema tributário off-line e serviços eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, conforme Proposta apresentada que passa a integrar o presente termo.

**VIGÊNCIA:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**VALOR:** R\$: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00         | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP  |
|--------------------|------------------|---|
| PROJ/ATIVIDADE     | 04.122.0027.2010 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento |
| Categoria          | 3.3.90.39.00     | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica          |
| F.R. - C.A.        | 1.500.00.999     | TESOURO MUNICIPAL                                     |

João Costa (PI), 11 de janeiro de 2022.